



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 111/2022

Queimada Nova-Piauí, 07 de Novembro de 2022.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. Gilmar Macêdo de Andrade

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre, autorização do Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para contribuintes inadimplentes; para o exercício atual, e dá outras providências.

Atenciosamente,

1

Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU, PARA CONTRIBUINTE
INADIMPLENTES; PARA O EXERCÍCIO
ATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano para contribuintes inadimplentes nos exercícios de 2017 a 2021, assim como, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), no valor da MULTA do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2021, caso o pagamento seja efetuado até o dia 20 de dezembro de 2022, conforme a Lei Nº003/2021 do CTM.

Art. 3º - Será concedido desconto de 60% (sessenta por cento), no valor da MULTA do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos exercícios anteriores a 2021, seja, 2017, 2018, 2019 e 2020 em pagamentos efetuados até a data de 30 de dezembro de 2022, conforme a Lei Nº003/2021 do CTM.

Art. 4º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento), no valor lançado do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício ATUAL 2022 para pagamentos efetuados até a data de vencimento em 30 de dezembro de 2022.

Art.5º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais

Art.6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, em 07 de novembro de 2022.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 027/2022, que trata da concessão de descontos, no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício atual de 2022, assim como aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Sendo de 35% (trinta e cinco por cento) no valor da MULTA do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2021, caso o pagamento seja efetuado até o dia 20 de dezembro de 2022. Desconto de 60% (sessenta por cento) no valor da MULTA do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos exercícios anteriores a 2021, sejam, 2017, 2018, 2019 e 2020 em pagamentos efetuados até a data de 30 de dezembro de 2022. E 25% (vinte e cinco por cento) no valor do IPTU lançado para o exercício atual (2022). Em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais mencionados é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos de IPTU integralmente observando os prazos previstos. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido,





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE QUEIMADA NOVA, em 07 de novembro de 2022.

RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

